

Súmula

138

Órgão Julgador

ÓRGÃO ESPECIAL

Data de julgamento

24/04/2017

Enunciado

Sem a efetiva caracterização da ofensa ao direito de personalidade e a comprovação da ilicitude na conduta omissiva da Administração Pública no caso concreto, descabe a condenação do Estado ao pagamento de indenização por dano moral nas demandas judiciais que versem sobre fornecimento de medicamento, tratamento ou procedimento médico através do Sistema Único de Saúde.

Referências

Arts. 1º, 6º, 37, §6º, 196, 197 e 198, CF;

art. 927, parágrafo único, CC;

art. 2º, §1º, da LF n. 8080, de 1990.

Precedentes

Ap 400165-4 Decisão: 05.05.2016

DJe 13.05.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 324395-2 Decisão: 24.09.2015

DJe 05.10.2015 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Ap 434758-4 Decisão: 30.08.2016

DJe 16.09.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Júnior.

Ap 327625-7 Decisão: 01.09.2016

DJe 19.09.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 446498-4 Decisão: 27.09.2016

DJe 30.09.2016 Relator: Des. Itamar Pereira da Silva Júnior.

Ap 416147-3 Decisão: 07.07.2016

DJe 21.07.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 361697-1 Decisão: 11.06.2015

DJe 22.06.2015 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.